



Programa 2052 - Pesca e Aquicultura		Número de Ações 32
Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
0080 - Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria-Executiva		

Item de mensuração: Óleo diesel subvencionado

Unidade de Medida: litro

Descrição

Concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais e equiparadas, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos, por embarcações nacionais e estrangeiras, visando a equalização do preço do óleo diesel nacional ao internacional, garantindo mais competitividade do pescado nacional.

Forma de Implementação: Transferência obrigatória;

Detalhamento da Implementação

Execução por meio de pagamentos da diferença de até 25% entre o preço do óleo diesel nacional frente ao preço do óleo diesel internacional, aos beneficiários habilitados em Portaria pelo MPA.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.445, de 1997; Lei nº 10.683, de 2003; Decreto nº 7.077, de 2010; 10; Convenio ICMS 58, de 1996; Protocolo ICMS 08, de 1996; Instrução Normativa da SEAP/PR nº 10, de 2011, Instrução Normativa nº 07, de 2012, IN nº 11, de 2014, IN nº 14, de 2014 e, IN nº 28, de 2014.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
09FU - Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria-Executiva		

Item de mensuração: Contrato de financiamento efetivado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Equalização das taxas dos contratos de financiamentos no âmbito do programa PROFROTA Pesqueira, para aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação, reparo e equipagem de embarcações pesqueiras, com o objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques explorados, proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional e melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil. (Lei nº 12.712, de 2012).

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

Os financiamentos do Profrota Pesqueira destinam-se à aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, reparo, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras. I - A modalidade de Construção e simultânea equipagem de embarcações pesqueiras tem por objetivo ampliar a frota dedicada à pesca oceânica, oportunizando recursos financeiros para a construção de embarcações para atuar sobre recursos subexplorados ou em expansão na ZEE e águas internacionais. II - A modalidade de Aquisição consiste na compra de embarcação pesqueira de terceiros, construídas há no máximo quinze anos e tem por objetivo exclusivo a ampliação da frota oceânica. III - A modalidade de Substituição consiste na substituição de embarcações e equipamentos tecnicamente obsoletos, com ou sem a transferência de atividade sobreexplorada, por novas embarcações e apetrechos de pesca, por meio de construção, que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de impactos sobre espécies que se encontrem em situação de sobrepesca ou em processo de sobreexploração e que venham a resultar em melhores condições laborais e de conservação do pescado, visando a sua renovação. IV - A modalidade de Conversão consiste no aparelhamento de embarcações e respectivo método de pesca, oriundas da captura de espécies oficialmente sobreexploradas para a captura de espécies cujos estoques suportem aumento de esforço com abdicção da Permissão de Pesca originalmente concedida; V - A Modernização de embarcações consiste na adaptação, reforma e equipagem de embarcações pesqueiras, que resultem em melhores condições laborais, de habitabilidade, de aproveitamento e conservação do pescado, de rentabilidade e segurança da navegação. VI - modalidade Reparo: consiste em serviços de avarias mecânicas, manutenção elétrica, pintura e testes de qualquer natureza.



Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 10.849, de 23/03/2004; Lei nº 10.893, de 13/07/2004; Lei nº 12.712, de 30/08/2012; Decreto nº 5.474, de 22/06/2005; Decreto nº 5.818, de 26/06/2006; Decreto nº 6.746, de 22/01/2009;

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
153U - Construção e Ampliação de Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria-Executiva		

Produto: Terminal pesqueiro implantado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Construção e ampliação de Terminais Pesqueiros Públicos (TPP) de propriedade e administração da União para a disponibilização de serviços de recepção, movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e escoamento de pescados e de mercadorias correlatas, de modo a propiciar o aumento da qualidade do pescado desembarcado e o controle geral da atividade pesqueira, facilitando o transbordo, o escoamento e a comercialização de produtos, para promoção das cadeias produtivas da pesca e aquicultura nacionais, propiciando o aumento da oferta e a redução dos custos do pescado às populações nas áreas de abrangência dos terminais.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta; contratação prestadores de serviço de elaboração de projetos e empresas construtoras.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Decreto-Lei nº 221, de 28/02/1967; Decreto nº 5.231, de 06/10/2004; Lei nº 11.959, de 29/06/2009.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20NE - Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
UO: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas		

Produto: Projeto implementado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Implementação de atividades de pesquisa em busca de alternativas de exploração pesqueira e aquícola; fomento à geração, à difusão e à transferência de tecnologia pesqueira; e fomento a cursos e treinamentos na área de Ciência e Tecnologia. Assim, pretende-se atuar de forma conjunta com as instituições de pesquisa e ensino no desenvolvimento de atividades indutoras de inovação e desenvolvimento tecnológico e na melhoria da mão-de-obra do setor pesqueiro regional.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Celebração de convênio ou termo de cooperação técnica para alcance dos objetivos. Identificação das demandas mais urgentes em termos de capital humano para projetos estruturadores em implantação ou a implantar na Região, para qualificação da mão-de-obra na Amazônia Legal.

Localizador (es)

6000 - Na Amazônia Legal

Base Legal da Ação

Lei Complementar 124, Art. 4º, Inciso VIII, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.047 de 22 de fevereiro de 2007.



Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20XZ - Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -		Unidade Responsável: Secretaria-Executiva	

Produto: Iniciativa realizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Controle da qualidade e da sanidade dos produtos pesqueiros e aquícolas para garantia da conformidade e da segurança alimentar, além da prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais aquáticos com auxílio da Rede Nacional de Laboratórios (RENAQUA).

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos; descentralização, parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos federais e organismos internacionais; execução direta; ou contratação de prestadores de serviço.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.959, de 2009; Decreto nº 7.024, de 2009; Portaria MPA nº 523, de 2010; Instrução Normativa MPA nº 3, de 2012.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -		Unidade Responsável: Secretaria-Executiva	

Produto: Iniciativa de fomento implementada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Fomento à produção de organismos aquáticos mediante a implantação de parques aquícolas, área de preferência e unidades demonstrativas, realização de estudos e pesquisas incluindo a melhoria e o fortalecimento da infraestrutura das instituições de pesquisa, assistência técnica e extensão, renovação da frota artesanal, promoção, divulgação e certificação dos produtos aquícolas e pesqueiros no mercado nacional e internacional, atividades de capacitação e qualificação profissional, bem como apoio ao desenvolvimento e consolidação de cooperativas e demais formas associativas do setor pesqueiro e aquícola, atividades de qualificação da gestão dos empreendimentos, incentivo a formas alternativas de renda e agregação de valor ao pescado, apoio a trabalhos voltados à autogestão dos empreendimentos, e fomento a unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta; contratação de prestadores de serviço; celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos; descentralização, parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos federais e organismos internacionais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0015 - No Estado do Pará

0020 - Na Região Nordeste

0023 - No Estado do Ceará

0024 - No Estado do Rio Grande do Norte

7028 - Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC - No Estado do Rio Grande do Norte



Base Legal da Ação

Decreto-Lei nº 221, de 1967; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 9.636, de 1998; Lei nº 11.326, de 2006; Lei nº 11.947, de 2009; Lei nº 11.959, de 2009; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 4.895, 2003; Decreto nº 5.231, de 2004; Decreto nº 6.972, de 2009; Instrução Normativa STN nº 1, de 1997; Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/MP nº 06, de 2004; Instrução Normativa Interministerial SEAP/SPU nº 01, de 2007; Resolução CONAMA nº 413, de 2009.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20Y1 - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -		Unidade Responsável: Secretaria-Executiva	

Produto: Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, visando promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos; descentralização, parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos federais e organismos internacionais; execução direta; ou contratação de prestadores de serviço.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0013 - No Estado do Amazonas
0015 - No Estado do Pará
0017 - No Estado do Tocantins
0027 - No Estado de Alagoas
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
3274 - No Município de Angra dos Reis - RJ
3478 - No Município de Cananéia - SP
4250 - No Município de Nova Prata do Iguaçu - PR
4576 - No Município de Morro da Fumaça - SC

Base Legal da Ação

Decreto-Lei 221, de 1967; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 9.636, de 1998; Lei nº 11.959, de 2009; Decreto nº 5.231, de 2004; Decreto nº 6.972, de 2009; Instrução Normativa STN nº 1, de 1997; e Resolução CONAMA nº 413, de 2009.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20Y2 - Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -		Unidade Responsável: Secretaria-Executiva	

Produto: Iniciativa realizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Ordenamento da pesca, monitoramento, controle, fiscalização e desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação para a orientação e gestão das atividades pesqueiras com vistas à promoção da exploração sustentável dos recursos pesqueiros.



Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos; descentralização, parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos federais e estaduais; execução direta; ou contratação de prestadores de serviço.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 10.683, de 2003; Lei nº 11.958, de 2009; Lei nº 11.959, de 2009; Decreto nº 4.895, de 2003; Decreto nº 6.981, de 2009.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial

Tipo: Atividade

212M - Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação

Produto: Produtor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Capacitação de pequenos e médios produtores/irrigantes e pescadores artesanais em técnicas de criação de peixes em tanques-rede em rios, açudes, grandes reservatórios e canais de perímetros de irrigação e em viveiros escavados. Implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal (no caso de perímetros irrigados), acessórios, ração, kits de monitoramento da qualidade da água; destinados à capacitação de aqüicultores, pescadores artesanais e pequenos e médios produtores/irrigantes de perímetros de irrigação com acompanhamento, prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros até a concessão de uso para a gestão pelos beneficiários. Dessa forma, a ação visa oferecer alternativa de trabalho a pequenos e médios produtores/irrigantes e a pescadores artesanais, inserindo-os na cadeia produtiva da aquicultura; revitalizar a pesca profissional a partir da diminuição do esforço de pesca sobre os estoques pesqueiros naturais, com possibilidade de recuperação de espécies de peixes em processo de extinção; e aumentar a produção de pescado.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

608 - Promoção da Produção Agropecuária

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
10	53201	20	608	0001

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

212Z - Apoio ao funcionamento de unidades de produção, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação para a produção aquícola sustentável



Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Apoio às estações e centros de pesquisa em aquicultura, ao estudo da piscicultura, da limnologia e da biologia pesqueira e ao desenvolvimento de conhecimentos e metodologias para a produção e a conservação de espécies nativas da ictiofauna, por meio da formação de plantéis de matrizes e reprodutores, produção de larvas, pós larvas e alevinos para distribuição, povoamento e repovoamento de corpos d'água públicos, além de comercialização para aquicultores particulares, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, de forma a promover a sustentabilidade da pesca e o desenvolvimento da aquicultura.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa mediante licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0020 - Na Região Nordeste

Base Legal da Ação

Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

213F - Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

Unidade Responsável: Secretaria-Executiva

Produto: Terminal mantido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Manutenção, funcionamento e custeio operacional dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPP) de propriedade e administração da União para a disponibilização de serviços de recepção, movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e escoamento de pescados e de mercadorias correlatas, de modo a propiciar o aumento da qualidade do pescado desembarcado e o controle geral da atividade pesqueira, facilitando o transbordo, o escoamento e a comercialização de produtos, para promoção das cadeias produtivas da pesca e aquicultura nacionais, propiciando o aumento da oferta e a redução dos custos do pescado às populações nas áreas de abrangência dos terminais.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta; contratação de prestadores de serviço; celebração de convênios e instrumentos congêneres.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Decreto-Lei nº 221, de 28/02/1967; Decreto nº 5.231, de 06/10/2004; Lei nº 11.959, de 29/06/2009.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba



Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio a ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0022 - No Estado do Piauí

0026 - No Estado de Pernambuco

0027 - No Estado de Alagoas

0028 - No Estado de Sergipe

0029 - No Estado da Bahia

0031 - No Estado de Minas Gerais

Base Legal da Ação

Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.